



# DCM

# DIÁRIO OFICIAL Câmara Municipal de Mangaratiba

Trav. Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/n - Centro - Mangaratiba/RJ · (21) 2789-8450 · [www.mangaratiba.rj.leg.br](http://www.mangaratiba.rj.leg.br)

Mangaratiba, 12 de fevereiro de 2025

Ano VII - Edição 472

# DIÁRIO OFICIAL



# Câmara Municipal de MANGARATIBA



# ACOMPANHE A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA NAS REDES SOCIAIS



[facebook.com/camaramangaratiba](https://facebook.com/camaramangaratiba)



[youtube.com/camaramunicipaldemangaratiba](https://youtube.com/camaramunicipaldemangaratiba)

[www.mangaratiba.rj.leg.br](http://www.mangaratiba.rj.leg.br)  
**Versão Digital**

Mônica Cristina Dias de Oliveira  
**Publicação Online**

Renan Felipe  
**Diagramação**

**Câmara Municipal de Mangaratiba**

[contato@cmmangaratiba.rj.gov.br](mailto:contato@cmmangaratiba.rj.gov.br)

V E R E A D O R E S M E S A D I R E T O R A



**Presidente**  
Nilton Carlos Santiago Barros



**Vice-Presidente**  
Mair Araújo Bichara



**1ª Secretária**  
Cecília Ribeiro Cabral



**2º Secretário**  
Josué dos Santos

Ailton Soares Junior

Alcimar Moreira Carvalho

Antonio Cesar dos Santos Junior

Cecília Ribeiro Cabral

Daniel de Souza Vasconcellos

João Felipe de Souza Oliveira

Josué dos Santos

Kaio Luiz Peixoto Freijanes

Mair Araújo Bichara

Marcio Sarguis Telhado

Nielson Kopke de Jesus

Nilton Carlos Santiago Barros

Wladimir da Conceição Pereira

**RESOLUÇÃO Nº 01 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“ALTERA O ARTIGO 155 DA RESOLUÇÃO Nº. 58/1999, QUE “ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA”.**

A Câmara Municipal de Mangaratiba aprova e a Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - O caput do Artigo 155 da Resolução nº 58/1999, de 13 de dezembro de 1999, alterado pela Resolução nº 90 de 07 de dezembro de 2023, que estabeleceu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangaratiba, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 155 – As Sessões Ordinárias serão semanais, as terças e quintas-feiras, com a duração de 4 (quatro) horas, tendo início às 10 horas e término às 14 horas, com um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.”**

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 04 de fevereiro de 2025.

**Nilton Carlos Santiago Barros**

**(Nilton Santiago)**

**Presidente**

**Mair Araújo Bichara**

**(Dr. Mair)**

**Vice-Presidente**

**Cecília Ribeiro Cabral**

**(Cecília Cabral)**

**1ª Secretária**

**Josué dos Santos**

**(Josué Té)**

**2º Secretário**

**PORTARIA Nº 079/2025.**

**Exonera servidores que atuavam como Agente de Contratação e integrantes de Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Mangaratiba-RJ, de acordo com as regras da Lei 14.133/2021 e do Decreto 11.246/2022.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 39, inciso XXIX, da Resolução nº 58/99 e com fundamento no art. 6º, L e LX, art. 7º, art. 8º e art. 31, todos da Lei 14.133/2021 e no Decreto 11.246/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar estes servidores que atuavam como Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Membros Suplentes:

**I – Agente de Contratação:** Marcelly Christiny Silva Franco, matrícula nº 3645.

**II – Equipe de Apoio:** Natália Chavão Freitas, matrícula nº 3361 e Luiz Felipe Melo Bazini de Moura, matrícula nº 3360.

**III – Membros suplentes:** Aguinaldo Martins Vieira, matrícula nº 050.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 31 de janeiro de 2025 e sua publicação por afixação em local de costume.

**Art. 3º** - Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 07 de fevereiro de 2025.

**NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**

**PRESIDENTE.**

**Portaria Nº 080/2025.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Regimento Interno – Resolução 58/99;**

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Câmara Legislativa de Mangaratiba e tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;

Considerando o Art. 67 da Lei 8.666/93 – Norma que regulamenta Licitações e Contratos Públicos;

Considerando os artigos 7º, 117 e 190 da Lei nº 14.133/21;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar os servidores abaixo mencionados que exercem a função de Fiscal dos Contratos Administrativos que foram firmados pela Câmara Legislativa de Mangaratiba:

Edimar Tavares da Silva	Matrícula nº 032
Flávio da Silva Donato	Matrícula nº 031
Ewerton Ferreira da Silva Souza	Matrícula nº 053

**Art. 2º.** Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados, deverão:

I – avaliar previamente os editais de licitação;

II – auxiliar o gestor, acompanhando a execução do contratado;

III – acompanhar todas as etapas de execução;

IV – opinar sobre possíveis aditamentos contratuais;

V – comunicar ao Gestor do Contrato ou ao seu Superior Imediato, por escrito, a ocorrência de circunstâncias que sujeitam a paralisação na execução, multa a contratada ou rescisão contratual;

VI – elaborar registros e comunicações sobre o andamento da execução contratual, bem como esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato

VII – determinar a restauração de quaisquer serviços e/ou fornecimentos que não sejam executado em conformidade com o Termo de Referência/ Projeto Básico;

VIII – determinar a substituição de materiais e/ou equipamentos

que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis a execução contratual;

Art. 3º. A Fiscalização deverá ocorrer, preferencialmente, de forma conjunta podendo, conforme as características do objeto contratual, ser procedida de forma individual.

Art. 4º - Os Fiscais do Contrato deverão instruir os Processos Administrativos com os Termos de Recebimento e demais documentações referentes a execução contratual;

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor retroativo a 31 janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 075 de 29 de janeiro de 2025, publicada em 04 de fevereiro de 2025 no Diário Oficial da Câmara Municipal de Mangaratiba –RJ, Ano VII Ed. nº 470, páginas nº 04/05.**

Art. 6º. Registra-se Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 07 de fevereiro de 2025.

**NILTON CARLOS SANTIAGO DE BARROS**

PRESIDENTE.

#### **PORTARIA Nº 081/2025.**

**“CONCEDE ADICIONAL DE CURSO PÓS-GRADUAÇÃO E MUDANÇA DE CLASSE”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 39, inciso XXIX, da Resolução nº 58/99.

#### **R E S O L V E:**

Art.1º. Conceder o percentual do adicional de curso de 30% (trinta por cento) em razão da comprovação da conclusão do curso de pós-graduação e a consequente alteração de sua Classe de “G” – Grau 1 – para “H”, conforme Lei Complementar nº 052/2020, anexo IV, o(a) Sr(a). **ANA CAROLINA DE SOUZA CAUDURO** (mat. 060), com data retroativa conforme Processo nº 006, de 08 de janeiro de 2025.

Art.2º. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 10 de fevereiro de 2025.

**NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**

PRESIDENTE.

#### **PORTARIA Nº 082/2025.**

**“CONCEDE ADICIONAL DE CURSO PÓS-GRADUAÇÃO E MUDANÇA DE CLASSE”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 39, inciso XXIX, da Resolução nº 58/99.

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º. Conceder o percentual do adicional de curso de 30%(trinta por cento) em razão da comprovação da conclusão do curso de pós-graduação e a consequente alteração de sua Classe de “A” – Grau 1 – para “B”, conforme Lei Complementar nº 052/2020, anexo IV, o(a) Sr(a). **AMANDA SODRÉ RUMBELSPERGER MOREIRA VELLOSO** (mat. 061), com data retroativa conforme Processo nº 005, de 07 de janeiro de 2025.

Art.2º. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 10 de fevereiro de 2025.

**NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**

PRESIDENTE.

#### **PORTARIA Nº 083/2025.**

**“CONCEDE ADICIONAL DE CURSO SUPERIOR E MUDANÇA DE CLASSE”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 39, inciso XXIX, da Resolução nº 58/99.

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º. Conceder o percentual do adicional de curso de 20% (vinte por cento) em razão da comprovação da conclusão do curso de ensino superior e a consequente alteração de sua classe de “E” – Grau 1 – para “F”, conforme Lei Complementar nº 052/2020, anexo IV, o(a) Sr(a). **DANIEL AMORIM SANTOS** (mat. 062), com data retroativa conforme Processo nº 014, de 09 de janeiro de 2025.

Art.2º. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 10 de fevereiro de 2025.

**NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**

PRESIDENTE.



O **Ato nº 04/2025**, publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Mangaratiba, Edição 466, Ano VII, de 08 de janeiro de 2025, verificou-se ter divergências no número do inventário de alguns bens, motivo pelo qual se publica novamente o Ato nº 04/2025, com as devidas correções, nesta Edição do Diário Oficial, na página a seguir:

## ATO 04/2025

PÁG. 1/3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*

ATO Nº 04/2025.

**“Torna inservíveis os Bens Patrimoniais que menciona.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar inservíveis os materiais permanentes inscritos no Patrimônio deste Poder Legislativo, abaixo relacionados:

Nº DO INVENTÁRIO	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE	SITUAÇÃO DO BEM
I-23.9780	CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE	01	Inservível
I-23.9057	CADEIRA ESPALDAR MÉDIA GIRATÓRIA	01	Inservível
I-23.9070	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA REVERTIDA EM TECIDO	01	Inservível
I-23.9071	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA REVERTIDA EM TECIDO	01	Inservível
I-23.9467	MESA SECRETÁRIA 1200X600X750	01	Inservível
I-23.9181	MESA MED. 1,40 X 0,60 X COM 3 GAVETAS	01	Inservível
I-23.8938	MESA 1.4 X 0,6 3 GAVETAS CRISTAL	01	Inservível
I-23.9642	ESTAÇÃO DE TRABALHO	01	Inservível
I-23.9644	ESTAÇÃO DE TRABALHO	01	Inservível



## ATO 04/2025

PÁG. 2/3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*

I-23.9646	ESTAÇÃO DE TRABALHO	01	Inservível
I-23.9182	MESA MED. 1,40 X 0,60 X 0,75	01	Inservível
I-23.9190	MESA PARA COMPUTADOR SEM GAVETA MED. 0,1	01	Inservível
I-23.9191	MESA PARA COMPUTADOR SEM GAVETA MED. 0,1	01	Inservível
I-23.9698	FRAGMENTADORA DE PAPEL INDUSTRIAL	01	Inservível
I-23.9339	MESA AUXILIAR, CONFECCIONADA EM MDF18MM	01	Inservível
I-23.9216	ARMARIO FECHADO 2 PORTAS	01	Inservível
I-23.9222	ARMARIO ESTANTE COM 02 PORTAS MED.0,98	01	Inservível
I-23.9309	IMPRESSORA DE CHEQUE BEMATECH	01	Inservível
I-23.8994	COMPUTADOR STARTER-PAMHDCNIXXX1370 PD SÉRIES B	01	Inservível
I-23.8996	COMPUTADOR STARTER-PAMHDCNIXXX1370 PD SÉRIES B	01	Inservível
I-23.9399	IMPRESSORA HP MONOCROMATICA LAZER JET	01	Inservível
I-23.9400	IMPRESSORA HP MONOCROMATICA LAZER JET	01	Inservível
I-23.9705	MONITOR DE LED	01	Inservível
I-23.9706	MONITOR DE LED	01	Inservível
I-23.9280	ARMÁRIO DE AÇO	01	Inservível
I-23.9519	NO-BREAK 700 VA	01	Inservível
I-23.9205	CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA	01	Inservível



## ATO 04/2025

PÁG. 3/3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*

I-23.9781	CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE	01	Inservível
I-23.9782	CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE	01	Inservível

**Art. 2º** - Determino a remessa dos mesmos à Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Mangaratiba, procedendo à devida baixa no rol do Patrimônio deste Poder Legislativo.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mangaratiba, em 08 de janeiro de 2025.



**Nilton Carlos Santiago Barros**  
(Nilton Santiago)  
Presidente

## ATO 08/2025

PÁG. 1/2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*

ATO Nº08/2025.

**“ESTABELECE PRAZO PARA FINS DE  
PERÍCIA MÉDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o prazo para que o servidor compareça ao Órgão competente para realização da inspeção médica definida no Decreto Municipal nº 1024/2005.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 1220 de 01 de novembro de 2006.

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os procedimentos de concessão de licença para tratamento de saúde e de licença por motivo de saúde em pessoa da família.

**RESOLVE:**

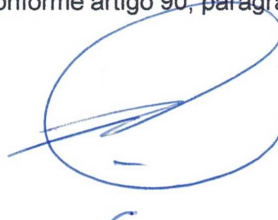
**Art.1º** - Fica estabelecido o prazo de três dias úteis, a partir do início das faltas, para que o servidor compareça a JUNTA DE INSPEÇÃO MÉDICA DE MANGARATIBA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - JIMAG, portando Ficha de Inspeção Médica - FIM, para realização do exame pericial.

**Art.2º** - Será concedido ao servidor licença para tratamento de saúde, conforme a artigo 85, da Lei Municipal nº 05/91, com base em perícia médica realizada pelo serviço de perícia médica da municipalidade, vinculada a JUNTA DE INSPEÇÃO MÉDICA - JIMAG, sem prejuízo da remuneração que faz jus.

**Art.3º** - Todas as licenças médicas serão concedidas pelos médicos do serviço de perícia médica da municipalidade, sendo que todas as licenças superiores a 30 (trinta) dias, bem como prorrogação, serão concedidas por junta médica.

**Art.4º** - O servidor impossibilitado de locomover-se, poderá ser representado por qualquer pessoa com identificação, que será portadora da Ficha de Inspeção Médica - FIM, devendo entregá-lo ao órgão pericial, obedecendo ao prazo determinado no artigo 1º.

**Art.5º** - No caso de natimorto, decorrido trinta dias do evento, a servidora será submetida a exame médico no posto de saúde de Mangaratiba, e, se julgada apta física e mentalmente reassumirá o exercício, conforme artigo 90, parágrafo 3º da Lei Municipal nº 05/91.





## ATO 08/2025

PÁG. 2/2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*

**Art.6º** - Será concedida licença por motivo de doença em pessoa da família, para servidores efetivos (estáveis), sem prejuízo da remuneração, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, mediante comprovação médica e documental, conforme artigo 98 da Lei Municipal nº 05/91.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado, através de acompanhamento social.

**Art.7º** - Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no artigo 1º por parte do servidor, a licença somente será concedida pela JUNTA DE INSPEÇÃO MÉDICA DE MANGARATIBA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - JIMAG a partir da data de comparecimento, sendo vedada, neste caso a retroatividade à data do início das faltas.

**Art.8º** - A Câmara Municipal de Mangaratiba, através do setor de Recursos Humanos adotará as providências necessárias para ampla divulgação aos seus servidores do contido neste Ato.

**Art. 9º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2025.

Mangaratiba, 11 de fevereiro de 2025.



Nilton Carlos Santiago Barros  
(Nilton Santiago)  
Presidente